



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA Nº / 2021

(Do Sr. Paulo Ganime)

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 1º - Altere-se o Inciso I do Art. 4º da Medida Provisória nº 1.031, de 2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º

I - o pagamento, pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, ao longo do período de concessão, de quota anual, em duodécimos, à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, **para fins de modicidade tarifária de que trata o inciso XV, art. 13**, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a cinquenta por cento do valor adicionado à concessão pelos novos contratos;

.....” (NR)

Art. 2º Acrescete-se o Art. 4º-A e 4º-B à Medida Provisória nº 1.031, de 2021, com o seguinte:

“Art. 4º-A O art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

“XV - prover recursos para fins de modicidade tarifária, distribuídos de forma isonômica entre os consumidores, na forma da regulamentação.” (NR)

“Art. 4º-B O § 1º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“VI - do pagamento de quota anual, pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, de que trata o inciso I do art. 4º da Medida Provisória nº 1.031, de 2021.” (NR)



CD/21412.35036-00



JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.031, de 2021, estabeleceu que metade dos recursos provenientes do benefício econômico adicionado pelas novas outorgas, decorrente da completa amortização das usinas que serão objeto dessas novas outorgas, sejam transferidos para a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE. Acontece que a CDE é utilizada, de maneira geral, para bancar diversos subsídios e privilégios setoriais no mercado de energia elétrica. Portanto, fazer isso, de forma linear, representa aumentar os recursos destinados a privilégios setoriais, assim como reforça, ainda mais, esse perverso modelo de subsídios pagos pelo consumidor de energia.

Não obstante, nada garante que uma ou outra rubrica de privilégios venha a crescer. Nessa hipótese, de fato, estaríamos de forma incoerente incentivando o modelo de subsídios ao invés de transferir o recurso para fins de modicidade tarifária.

Como solução, que verdadeiramente privilegia a modicidade tarifária e a isonomia entre os consumidores de energia, sem estimular ou reforçar esse modelo de subsídios, apresentamos a presente Emenda. Objetivamente, ao invés de transferir os recursos de forma ampla para a CDE, para quaisquer destinações, direcionamos essa transferência de recursos exclusivamente para fins de uma rubrica nova: modicidade tarifária. Elimina-se, assim, que recursos alcancem outras finalidades que são privilégios setoriais.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado Paulo Ganime
(NOVO/RJ)



CD/21412.35036-00